

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O PROCESSO DE RECONHECIMENTO E RECADASTRAMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, neste ato representado pela Coordenadora de Desenvolvimento Regional e Territorial, senhora Karina Sayuri Sataka Bugarin, considerando o disposto na Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará nesta unidade situada a Avenida Politécnica, nº 82, Jaguaré, CEP 05350-000, São Paulo/SP o CHAMAMENTO PÚBLICO para o PROCESSO DE RECONHECIMENTO E RECADASTRAMENTO de Arranjos Produtivos Locais (APLs), de acordo com as condições abaixo:

1. Definições

Para fins deste Edital, considera-se:

- 1.1 Programa de Fomento aos APLs Paulista:** programa do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instituído pelo Decreto nº 54.654 de 07 de agosto de 2009, que tem por objetivo o desenvolvimento regional por meio (i) da descentralização do desenvolvimento produtivo, (ii) do desenvolvimento das cadeias paulistas, e (iii) do aumento do empreendedorismo e da competitividade das micro, pequenas e médias empresas – baseados em interação e cooperação.
- 1.2 Arranjo Produtivo Local:** um conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva, o que inclui empresas produtoras (de um produto/serviço de um setor específico) e fornecedoras, centros de pesquisa, agentes do governo, instituições do terceiro setor, universidades, entre alguns exemplos), que tenham uma governança e evidenciam relações de cooperação trocas e aprendizado constantes em um determinado território. Esses fenômenos ocorrem em um recorte do espaço

geográfico constituído pelo agrupamento de agentes de interesses que consolidam uma identidade coletiva e demonstram a capacidade de promover o desenvolvimento local, estabelecendo parcerias e compromissos para manter e especializar os investimentos de cada um dos agentes no arranjo e seu entorno.

- 1.3 Território:** como “território”, para efeito deste Edital, entende-se um espaço geográfico, preferencialmente constituído de regiões contíguas, onde as atividades do APLs estão concentradas. Embora a prática das análises dos Arranjos, realizadas pela Secretaria, em função das solicitações recebidas, possa se referir a uma área delimitada, o conceito de território aqui colocado possibilita investigar áreas não exclusivamente políticas (ou seja, pode ir além de divisões político-geográficas, tais como municípios, micro, meso ou macrorregiões, regiões administrativas etc.), desde que exista uma estrutura única de governança para cooperação e desenvolvimento conjunto.
- 1.4 APLs Reconhecidos:** os APLs que tenham solicitado e recebido o reconhecimento pelo Programa de Fomento dos APLs Paulista, através da Rede Paulista de APLs, passando a integrar a lista de APLs Reconhecidos pelo Estado de SP e o Observatório de APLs Paulista.
- 1.5 Rede Paulista de APLs:** criada por meio da Resolução SD-7, de 13.07.07 (Anexo I), tem entre seus objetivos: (i) a promoção da política pública de constituição e fortalecimento dos APLs; (ii) a criação e manutenção do Banco de Dados das aglomerações produtivas; (iii) a seleção dos setores e regiões a serem apoiados pelo Programa de Fomento aos APLs; (iv) o estímulo à formação de novos APLs; (v) o assessoramento e informação aos APLs implantados e a serem implantados.
- 1.6 Níveis de Maturidade:** indica o quão desenvolvido se encontra o Arranjo em termos governativos, produtivos, territoriais e sociais. O Programa de Fomento aos APLs trabalha com três níveis de maturidade: Aglomerados, APL em Desenvolvimento e APL Consolidado.

1.7 Acordo de Cooperação: é um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes, sem a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes. (Artigo 116 da Lei 8.666/1993).

1.8 Proposta de Reconhecimento: refere-se à documentação necessária para o pleito de reconhecimento e é composta por preenchimento do formulário (disponível no endereço: <https://forms.gle/5yhZ8FhYEUg3ZR8fA>) e envio de documentação comprobatória, conforme estabelecido neste Edital. O Manual Operativo, desenvolvido a fim de auxiliar no preenchimento do formulário, encontra-se disponível no seguinte endereço: https://drive.google.com/open?id=19aNJmD04VrCwZ0z6wnL23qFF_Yrd-4-8.

2. Do Objetivo

2.1 Este Edital tem por objetivo selecionar Propostas de Reconhecimento elaboradas e enviadas pelas aglomerações produtivas do Estado de São Paulo, com finalidade de obter Reconhecimento para eventual e posterior celebração de parceria e participação em editais de fomento. As propostas apresentadas devem mostrar, por meio de documentação comprobatória, que se configuram como Aglomerações ou Arranjos Produtivos Locais, tais como definido no item 1.2 deste Edital.

2.2 Das Vantagens de ser um APL Reconhecido

(i) acesso a políticas destinadas ao fortalecimento dos APLs, tais como qualificação de mão-de-obra.

(ii) possibilidade de participação em Editais de fomento promovidos pela SDE;

(iii) acesso a linhas de crédito específicas (públicas ou privadas) para empresas inseridas em APLs;

(iv) possibilidade de participação em editais e demais projetos promovidos por entidades parceiras, integrantes ou não da Rede Paulista de APLs;

2.3 Os Editais de Reconhecimento para APLs não reconhecidos terão periodicidade anual.

2.4 O prazo de vigência do Reconhecimento concedido pelo Programa de Fomento aos APLs é de dois (02) anos. Após este período, haverá revisão periódica (a cada dois (02) anos) do *status* de Reconhecimento, utilizando informações quantitativas disponibilizadas anualmente para o Observatório.

3. Do Público Alvo

O público alvo deste Edital são (i) os APLs já reconhecidos pelo Programa de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais de São Paulo, e (ii) as aglomerações produtivas ainda não reconhecidos, mas que tenham interesse na obtenção do reconhecimento formal pelo Programa.

3.1 Aos APLS já reconhecidos, é **imprescindível** que submetam documentação conforme especificado neste Edital, haja vista a necessidade de recadastramento, de forma a atenderem aos novos critérios adotados por este Programa.

3.2 Fica declarado que os APLs previamente reconhecidos que não passarem por recadastramento ou não forem aprovados de acordo com os critérios estipulados **perderão *status* de Reconhecimento**, não sendo elegíveis para participação em editais de fomento e demais ações relacionadas ao Programa de APLs.

3.3 Os APLs anteriormente reconhecidos e que não forem aprovados para recadastramento neste Edital podem se adequar e submeter nova proposta na próxima rodada de reconhecimento em um novo Edital. Desta forma, pode garantir sua participação em editais de fomento posteriores.

4. Da Proposta de Reconhecimento

A Proposta de Reconhecimento deverá ser elaborada de forma participativa pelos atores envolvidos na Governança do APL e encaminhado pela Entidade Gestora do APL, a partir da data de lançamento deste Edital até 28/02/2020.

Cada APL, previamente reconhecido ou solicitante de reconhecimento, poderá submeter uma (01) proposta, que poderá ou não ser selecionada para receber Reconhecimento – a depender do cumprimento dos critérios estipulados neste Edital.

4.1 A proposta apresentada deverá ser enviada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio de preenchimento de formulário e envio de documentação comprobatória. O processo de inscrição será minuciosamente descrito no Manual Operativo e deverá conter os documentos solicitados conforme modelos disponíveis no mesmo Manual.

4.2 Todo o material deverá estar em formato digital, respeitando as novas regras do SP Sem Papel. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas diretamente ao Programa, por correio ou serviço similar.

4.3 As Propostas encaminhadas que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas para envio digital poderão ser desclassificadas a critério da equipe técnica.

5. Do Proponente

A Proposta deve ser apresentada pela Entidade Gestora do APL.

Entende-se por Entidade Gestora a responsável pela mobilização das atividades de coordenação, governança, elaboração e execução de projetos cooperados relacionados à organização do APL, para o desenvolvimento setorial e territorial

5.1 Caso o APL não possua uma Entidade Gestora, a Proposta poderá ser apresentada por uma entidade integrante da Governança do APL, que tenha responsabilidade pela coordenação das ações coletivas do Arranjo.

5.2 A critério da equipe técnica, poderão ser solicitados documentos complementares aos previstos, durante as etapas de avaliação técnica e/ou de análise jurídica da documentação.

6. Da Avaliação das Propostas

A seleção das propostas submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises conforme critério estipulado no item 7. Para fins de análise das propostas, são estabelecidas as seguintes etapas:

Etapa I – Conferência do formulário e da documentação pela área técnica

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Coordenadoria de Produtividade e Desenvolvimento Sustentável, consiste na conferência do preenchimento do formulário e da documentação das propostas apresentadas quanto ao atendimento das disposições estabelecidas.

Formulário indevidamente preenchido e/ou documentação vencida, incompleta ou ausente poderá acarretar em desclassificação.

Etapa II – Avaliação do material enviado

Esta etapa, a ser realizada também pela área técnica do Programa, consiste em analisar se os proponentes se enquadram no conceito de Arranjo Produtivo Local, tal como descrito no item 1.2 deste Edital, a partir da análise de documentação comprobatória

7. Da Seleção e Divulgação

Após passar pelas etapas anteriores, os APLs serão classificados ou não para obtenção do Reconhecimento.

Como critério, estabelecemos que os Arranjos devem atender à definição disposta no item 1.2 deste Edital. As informações a serem coletadas por meio do formulário estão orientadas de forma a contemplar aspectos que atendam à definição utilizada pelo Programa.

Ao ser reconhecido, o APL estará apto para participação de editais da SDE, de entidades parceiras da Rede Paulista de APLs, Observatório de APLs Paulista, entre outras ações relacionadas às aglomerações produtivas do Estado de São Paulo.

A divulgação será feita diretamente aos APLs e de forma institucional, prezando pela transparência, no *website* www.desenvolvimento.sp.gov.br.

8. Dos Compromissos dos APLs Reconhecidos

Ao serem reconhecidos pelo Programa de Fomento aos APLs, os arranjos assinarão um Termo de Compromisso no qual se comprometerão com os seguintes itens:

8.1. Prover informações, por meio de formulário, para classificação de seu nível de maturidade – a fim de direcionar futuros editais de fomento e tipos de atendimento.

8.2. Divulgação de informações selecionadas para o Observatório.

8.3. Provimento de informações anuais para subsidiar o Observatório de APLs Paulista.

9. Cronograma Previsto

Atividades	Datas
Lançamento do Edital no <i>website</i> da SDE	Em 18/12/2019
Data limite para submissão das propostas	Até 28/02/2020
Avaliação e classificação das Propostas pela Comissão de Análise	Até 10/03/2020
Análise da documentação	Até 20/03/2020
Divulgação do resultado final no <i>website</i> da SDE	Até 30/03/2020
Envio do documento de formalização do reconhecimento pela SDE aos APLs	Até 15/04/2020
Devolutiva de esclarecimento dos APLs não reconhecidos	Até 15/04/2020

10. Das Disposições Gerais

A submissão de proposta implica a aceitação do proponente às disposições deste Edital. As propostas que não atenderem às condições previstas neste Edital não serão apreciadas e serão desclassificadas.

10.1 Este Edital não gera obrigações por parte do Programa de Fomento aos APLs ou da Administração Pública Estadual para com os APLs. Trata-se de iniciativa para a promoção de transparência, eficiência e efetividade do Programa de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais por meio da adoção de critérios transparentes para o reconhecimento de APLs no Estado de SP.

10.2 Qualquer ausência de documento, descumprimento de algum requisito ou qualquer outro motivo que impossibilite a celebração da parceria com a Entidade Gestora do APL acarretará a desclassificação do APL.

10.3 Maiores esclarecimentos a respeito deste Edital, das suas condições, tipos de projetos elegíveis, tipos de despesas financiáveis etc., poderão ser obtidos por meio de correspondência eletrônica no endereço fomentoapl@sde.sp.gov.br.

11. Retificação, Revogação ou Anulação deste Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. Cláusula de Reserva

A coordenação do processo seletivo deste Edital é realizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Produtividade e Desenvolvimento Sustentável, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE). A SDE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.



Karina Sayuri Sataka Bugarin

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Anexo I

Resolução SD - 7, de 13-7-2007

Institui a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências O Secretário de Desenvolvimento resolve:

Art. 1 - É instituída, na Secretaria de Desenvolvimento, a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais;

§ Único - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, político e sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem potencialidade, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem para a inovação tecnológica.

Art.2 - A Rede paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos, tem por finalidade empreender ações que objetivam a;

I - estabelecer, promover, organizar e consolidar a política estadual de inovação tecnológica local, através da constituição e fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais;

II - apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, estimulando ações nas cadeias produtivas de destaque do Estado;

III - colaborar na cooperação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais;

IV - criar e manter o Banco de Dados para armazenar dados, informações e identificação relativos aos Arranjos Produtivos Locais existentes e a serem implantados no Estado;

V - selecionar os setores produtivos e as regiões a serem apoiados por recursos do Estado na implantação de novos Arranjos Produtivos Locais;

VI - incentivar e apoiar a qualificação e a especialização de mão de obra nos Arranjos Produtivos Locais selecionados;

VII - difundir e estimular a formação de novos Arranjos Produtivos com demonstração da importância na economia local;

VIII - criar condições de avaliação de andamento de cada plataforma Tecnológica visando observar os resultados concretos e os benefícios gerados pelo Estado em função da sua implantação;

IX - estabelecer as condições indispensáveis às ações cooperativas dos setores políticos e privados, com o intuito de garantir a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, bem como auxiliar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas das necessidades de cada região;

X - prestar assessoramento e informações aos Arranjos Produtivos Locais implantados e a serem implantados interessados nos objetivos nesta resolução;

XI - realizar ações e desenvolver atividades afins e complementares.

Art. 3 - A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais será integrada por um representante, titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Desenvolvimento -

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP -

SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas

A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais também será integrada por um grupo técnico gestor composto por um representante das entidades que já tenham experiência comprovada em desenvolvimento de Arranjos Produtivos.

Secretaria de Desenvolvimento - Sueli Cavalhero

Sebrae-SP - Rose Estácio

FIESP - Paulo Henrique Teixeira

Art. 4 - a coordenação da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais compete ao representante da Secretaria de Desenvolvimento, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas pela Rede, sendo suas atribuições:

I - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Rede Paulista de Apoio aos Arranjos produtivos Locais, bem como, quanto aos seus resultados ao Secretário de Desenvolvimento;

II - promover junto aos órgãos da administração direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos da Rede;

III - propor ao Secretário de Desenvolvimento a adoção das providências necessárias a fiel execução das atividades a serem desenvolvidas pela Rede;

IV - avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pela Rede, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias ao Secretário de Desenvolvimento.

Art. 5 - A coordenação a que se refere o art. 4 desta Resolução, contará com uma Comissão Técnica, composta por representantes da Secretaria de Desenvolvimento.

§ Único - As entidades, órgãos e demais instituições de qualquer natureza jurídica incluem-se no âmbito da Rede de que se trata esta Resolução, visando atendimento dos afins a que se dispõe esta resolução.

Art. 6 - as normas de funcionamento da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais serão instituídas mediante regimento interno a ser apreciado pelo Secretário de Desenvolvimento.

Art. 7 - as omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação desta Resolução, serão resolvidas pelo plenário da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 8 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, 20/07/2007, p. 24:
https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2007%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f20%2fpag_0024_BHCE5U2LE0RCPeA56QGJ3G0R8JN.pdf&pagina=24&data=20/07/2007&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100024